



SENADO FEDERAL



00100.056799/2018-06

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº **2018 0044**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a Sra. **GLICÍNIA MENDES**, para reger o Coral do Senado Federal, envolvendo educação vocal, educação musical, repertório, performance e ensaios.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a Sra. **GLICÍNIA MENDES**, domiciliada à SMLN, ML 12, Conjunto 1, Casa 6 Lago Norte – Brasília - DF, telefone nº 3408-1778 e 9976-7899, RG nº 3.254.284 SSP/DF, CPF nº 168.112.401-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, **decorrente de inexigibilidade de licitação** com base no art.25, inciso III, da Lei 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.045047/2018-10 e ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, conforme documento nº 00100.049399/2018-36 (VIA: 001) do Processo nº 00200.018971/2017-14, observado o Parecer nº 140/2018– ADVOSF, documento nº 00100.037038/2018-47, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.022588/2018-61-1 (ANEXO: 001), o Termo de Referência, documento nº 00100.022585/2018-28, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11/2017, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de maestro para reger o Coral do Senado Federal, envolvendo educação vocal, educação musical, repertório, performance e ensaios, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – cumprir todas as cláusulas do contrato assinado com o Senado Federal;

II – ensaiar e reger regularmente o Coral;

III – traçar as diretrizes do repertório, incluindo música erudita, sacra, popular e folclórica, nacional e internacional, tendo em vista a natureza artística do Coral intrinsecamente à natureza política do Senado Federal;



SENADO FEDERAL

IV – realizar o processo de apreciação individual de musicalidade dos candidatos a membros do Coral, encaminhando o resultado ao Diretor Executivo para sua ratificação, ou da Assembleia-Geral dos Coralistas;

V – definir, juntamente com o Diretor Executivo, o número de participantes do Coral, por naipe de vozes;

VI - propor ensaios extraordinários e “maratonas” sempre que a necessidade do Coral assim o determinar, definindo local e horário juntamente com o Diretor Executivo;

VII – selecionar o pianista;

VIII – coordenar o trabalho do pianista;

IX – elaborar a programação anual do Coral e submetê-la ao Diretor Executivo para acertos e ratificações;

X – estabelecer, com a antecedência apropriada, ouvido o Diretor Executivo, o repertório das apresentações e concertos;

XI - definir, com respaldo do Diretor Executivo, tendo em vista a participação nos ensaios, a efetiva capacitação e a obediência às regras estabelecidas, os coralistas preparados para apresentações e viagens;

XII - manifestar-se, juntamente com as demais Diretorias, em ocasiões especiais, sobre regras de boa convivência e excelência de desempenho traçadas pela Diretoria Executiva para serem rigorosamente obedecidas pelos participantes do Coral;

XIII - colaborar com a Direção-Geral do Coral toda vez que solicitado;

XIV - propor ao Diretor Executivo, com a devida fundamentação, a exclusão de componente do Coral;

XV - decidir, juntamente com o Diretor Executivo e o Diretor de Eventos Musicais, sobre o posicionamento do Coral nas apresentações e o lugar onde cada participante deverá se colocar;

XVI - fornecer dados para a elaboração do relatório anual do Diretor Executivo;

XVII - cumprir rigorosamente os horários estabelecidos;

XVIII - zelar pelo bom nome do Coral e do Senado Federal;

XIX - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Coral do Senado Federal;



SENADO FEDERAL

- XX** - preparar e aplicar técnicas de canto individuais para os cantores de todos os naipes do coro, com frequência semanal;
- XXI** - preparar e aplicar técnicas de canto coletivo para os cantores de todos os naipes do coro, com frequência semanal;
- XXII** - ensaiar todos os naipes do coro, reforçando a ideia pedagógica do aluno aprender por imitação do modelo apresentado por seu professor;
- XXIII** - preparar e executar maratonas (ensaios mais longos e esporádicos) realizadas em vésperas de concertos importantes (geralmente quatro a cada semestre);
- XXIV** - executar as apresentações e concertos pré-definidos na agenda do Coral do Senado;
- XXV** - gravar em CD ou outra forma digital, áudio das partes (linhas melódicas de cada naipe) de cada música do repertório desenvolvido no semestre; e
- XXVI** - participar de viagens com o objetivo de performance pública agendadas pelo Coral do Senado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste instrumento ou decorrente da natureza do ajuste:

- I** - fornecer uma sala ou auditório com capacidade mínima para 60 (sessenta) pessoas sentadas para a realização de ensaios;
- II** - providenciar cópias reprográficas ou aquisição de partituras editadas (estas, sempre que possível);
- III** - fornecer uma estante de música para a regente e para o(a) pianista;
- IV** - custear as despesas de passagens aéreas (ou outra via quando da necessidade), hospedagem alimentação e outros referentes a atividades formais da contratada para o caso de apresentações ou qualquer programação referente a atividades do Coral fora de Brasília, no Brasil ou no exterior;
- V** - efetuar pagamento pelos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços pessoalmente, permanecendo presente enquanto o exigir a natureza dos trabalhos a seu cargo, que compreendem em especial:

I - TRABALHO TÉCNICO PROFISSIONAL**a) Educação Vocal**

a.1) treinamento vocal dos cantores para a boa emissão sonora do (a) cantor(a), do naipe e do coro como um todo (treinamento de ataques, cortes, acentos, efeitos da voz, articulação, dinâmica etc.);

a.2) treinamento muscular (base muscular para emissão vocal, realização do apoio etc.)

a.3) prática da calistenia aplicada ao canto coral: exercícios de aquecimento/desaquecimento e relaxamento muscular realizados ao início e/ou ao final dos ensaios.

b) Educação Musical

b.1) desenvolvimento da leitura da linguagem musical (partituras para coro, exercícios de solfejo melódico, rítmico e ambos);

b.2) treinamento para reprodução por imitação de intervalos; ritmos; frases melódicas, rítmicas e ambas.

b.3) apreciação musical (audição e análise de obras musicais) para percepção e performance em diferentes estilos, autores e épocas.

II – REPERTÓRIO

a) abrangência a todos os estilos e épocas da música coral *a capella* ou com acompanhamento instrumental

b) ênfase na escolha do repertório: música brasileira;

c) hinos pátrios nacionais e internacionais, estes mediante necessidades circunstanciais;

d) músicas regionais representantes dos Estados brasileiros;

e) abertura para sugestões de repertório por parte dos participantes diretos ou indiretos do coro;

f) realização de pesquisa para seleção de repertório aplicado às necessidades do SENADO (solenidades, datas importantes, homenagens etc.)

III – PERFORMANCE

a) apresentações em eventos por solicitação do SENADO, desde que sejam propostas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis e que sejam confirmadas pela regente e pelos cantores do coro;

b) realização de concertos e apresentações para divulgação da instituição em si e também do grupo no próprio SENADO, na comunidade, no país e no exterior;

c) participação em encontros, festivais nacionais e internacionais ou eventos da área musical coral que proporcionem o treinamento e amadurecimento artístico, cultural e intelectual do grupo.



SENADO FEDERAL

IV - ENSAIOS

- a) realização de 2 (dois) ensaios semanais com todos os naipes (2 horas/aula cada) em dias definidos em comum acordo com o SENADO, a regente e os cantores;
- b) realização de 2 (dois) ensaios semanais com um naipe ou duplas de naipes (1 hora/aula cada) em dia definido em comum acordo com a regente e os cantores;
- c) realização de ensaios (1 hora/aula) para atendimento (quando necessário) personalizado a cantor(a) tanto individualmente quanto em duplas ou mais, em dia definido e de comum acordo com a regente e os cantores;
- d) realização de ensaios extras, de naipe e de todos, conforme as necessidades do coro e as solicitações de *performance*.

V – EXPEDIENTE

- a) Planejamento geral: anual e trimestral das atividades do coro. Projetos para atendimento à comunidade. Pesquisa de repertório, de material para estudo dos cantores e outros; estudo do repertório para adequação e planejamento em relação ao pretendido aprendizado do grupo e outros assuntos necessários ao bom andamento de suas atividades;
- b) Reuniões com a diretoria do coro, com gerentes, diretores ou representantes ligados aos locais para concertos ou apresentações e outras demandas;
- c) Organização geral para atender às demandas das atividades gerais do coro, dentro do âmbito das obrigações em relação à diretoria artística do Coral do Senado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o SENADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.022588/2018-61-1 (ANEXO: 001), os valores a seguir:

- a) o valor mensal fixo de **R\$ 8.041,90** (oito mil e quarenta e um reais e noventa centavos), acrescido de **R\$ 1.608,38** (um mil, seiscentos e oito reais e trinta e oito centavos), correspondente ao recolhimento do INSS patronal de 20% por conta do SENADO, totalizando **R\$ 9.650,28** (nove mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta;
- b) a parcela variável, referente a apresentações extras no DF ou fora do DF, limitada a **R\$ 4.825,14** (quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos), assim discriminada: **R\$ 804,19** (oitocentos e quatro reais e dezenove centavos), acrescidos de **R\$ 160,84** (cento e sessenta reais e oitenta e quatro centavos) para pagamento de 20% do INSS patronal incidente, totalizando **R\$ 965,03** (novecentos e sessenta e cinco reais e três centavos) a cada mês da ocorrência/referência, **limitada a 5 (cinco) ocorrências por ano**.

[Assinaturas manuscritas]



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da parcela variável corresponde a 10% (dez por cento) da parcela mensal fixa, sendo devida a título de complementação, quando houver apresentações extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se apresentação extra toda aquela que extrapole o número já previsto na parcela fixa (2 por mês), qualquer que seja o seu quantitativo, dentro do mês da ocorrência/referência, ou quando houver apresentação fora do DF, qualquer que seja o seu quantitativo, dentro do mês da ocorrência/referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Seja qual for o quantitativo e apresentações extras (mais de duas apresentações no Distrito Federal e/ou uma ou mais fora do Distrito Federal), o valor a ser pago à contratada será de 10% da parcela fixa mensal, limitada a cinco ocorrências por ano, mesmo que essa situação ocorra em todos os meses do ano.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 120.628,50** (cento e vinte mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/1993, a contar da apresentação do recibo de pagamento a autônomo - RPA, acompanhado de uma via da Nota de Empenho, do comprovante de inscrição do profissional como contribuinte individual do INSS e da comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, do mês imediatamente anterior, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, por ocasião de cada pagamento mensal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor no RPA.

PARÁGRAFO OITAVO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Havendo vício a reparar em relação ao RPA apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quinto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em recibo próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e,

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesa 339036 e 339147, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2018NE800535, 2018NE000963, 2018NE800539 e 2018NE000964, datadas em 20 de abril de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente,

**SENADO FEDERAL**

multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos 2º e 3º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvada a hipótese especial do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO– Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

[Assinaturas manuais]



SENADO FEDERAL

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, o valor remanescente será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 20 de ABRIL de 2018.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

GLICÍNIA MENDES - Maestra

RG nº 3.254.284 SSP/DF,

CPF nº 168.112.401-72

Testemunhas:

Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON

Alexandre Motta de Faria
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\CONTRATO\GLICÍNIA MENDES - CT - 018971-2017 (WE).doc